

POLÍTICA ANTITRUSTE

PI-COR-CPL-016 - REVISÃO 03. DATA 22/02/2024



1 OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes que devem ser seguidas para atendimento à Lei Antitruste (12.529/11) e à livre concorrência.

2 REFERÊNCIAS

- CD-COR-CPL-001 - Código de Conduta da Iguá Saneamento
- Lei Antitruste nº 12.529/11
- NBR ISO 37301 – Sistema de gestão de compliance – requisitos
- NBR ISO 37001 – Sistema de gestão antissuborno - requisitos

3 ÁREAS ENVOLVIDAS

Esta política se aplica a todos os Colaboradores, inclusive membros do Conselho de Administração, Administradores das empresas controladas e coligadas sob à governança do Grupo Iguá e Terceiros que se relacionarem ou atuarem em nome do Grupo Iguá.

4 TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Grupo Iguá:** Todas as empresas controladas e coligadas a Iguá Saneamento.
- **Administração Pública:** O termo abrange tanto a Administração Pública nacional como estrangeira.
- **Administração Pública Nacional:** Todo e qualquer órgão ou entidade pertencente à Administração Pública direta (União, Estados, Municípios e Distritos) ou indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista, agências reguladoras, etc.) de quaisquer dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e qualquer esfera da federação, além de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual.
- **Administração Pública Estrangeira:** Órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.
- **Agente(s) Público(s):** O termo abrange a pessoa física e/ou jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública, transitória ou sem remuneração, para a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou da Administração Pública Estrangeira. Inclui, também, os dirigentes de partidos políticos, funcionários e pessoas vinculadas que atuem em nome do partido político ou candidato

a cargo público. Os Colaboradores da Iguá devem sempre consultar o responsável pela área de Compliance quando tiverem dúvidas sobre um indivíduo ser ou não um Agente Público.

- **Comitê de Auditoria:** órgão estatutário, com funções consultivas e de assessoramento do Conselho de Administração, que tem entre suas responsabilidades a supervisão da função de Auditoria Interna.
- **Comitê de Ética:** comissão independente, formada por Colaboradores da Companhia, responsável pelo tratamento de questões de desvios éticos, principalmente no que tange a relatos recebidos via Canal de Denúncias e tomar decisões sobre as situações investigadas.
- **Licitação:** é o meio utilizado pela Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos de uma empresa privada.

5 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 TODOS OS COLABORADORES

- 5.1.1 Cumprir e disseminar as diretrizes estabelecidas nesta Política.
- 5.1.2 Formalizar ou solicitar a formalização de seu posicionamento em caso de participar de reuniões onde sejam discutidos assuntos que não estão de acordo com as diretrizes desta Política e da conduta praticada pelo Grupo Iguá.
- 5.1.3 Reportar no Canal de Denúncias qualquer ato que descumpra com o estabelecido neste documento.

5.2 ÁREA COMPLIANCE

- 5.2.1 Orientar e treinar os Colaboradores do Grupo Iguá sobre as diretrizes e condutas estabelecidas nesta Política e no Código de Conduta da companhia.
- 5.2.2 Proteger a reputação do Grupo Iguá e suas empresas controladas e/ou coligadas, mantendo a confiança de stakeholders, clientes, Terceiros, Colaboradores e da sociedade em geral.
- 5.2.3 Assegurar pleno acesso a qualquer informação, provocando ou acompanhando investigações quando considerar necessário.
- 5.2.4 Apurar as denúncias recebidas de descumprimento desta Política e apresentar os resultados das apurações ao Comitê de Ética e ao Comitê de Auditoria.
- 5.2.5 Revisar esta política e propor ao CEO e Comitê de Auditoria as alterações, a fim de mantê-la atualizada.
- 5.2.6 Esclarecer todas as dúvidas em relação à interpretação desta Política ou acerca de situação relacionada ao tema.

5.3 PRESIDENTE

5.3.1 Aprovar esta política e propor as alterações, a fim de mantê-la atualizada.

5.4 COMITÊ DE AUDITORIA

5.4.1 Aprovar esta política e propor ao Conselho de Administração as alterações, a fim de mantê-la atualizadas.

5.5 CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.5.1 Cumprir e fazer cumprir a aplicação das diretrizes descritas nesta Política pela Diretoria Executiva do Grupo Iguá.

5.5.2 Aprovar esta política e propor as alterações, a fim de mantê-la atualizada.

6 DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES (ANTITRUSTE)

6.1 DIRETRIZES GERAIS

6.1.1 A lei antitruste (nº 12.529/12) tem como principal objetivo preservar a economia aberta e competitiva, contribuindo para o livre crescimento das empresas, bem-estar dos stakeholders e solidificação da economia do país.

6.1.2 O princípio fundamental da lei define que não podem existir acordos que restrinjam a participação ou a liberdade das empresas para atuarem e tomarem decisões independentes em matérias que os impactam.

6.1.3 As empresas devem agir de forma completamente independente para definição de preços, estabelecer níveis de produção, desenvolver vendas, criar estratégias de marketing, escolher mercados e selecionar clientes e fornecedores.

6.1.4 A não observação das leis antitruste estabelecem punições severas para pessoas físicas e jurídicas, além de ações que podem ser movidas por entidades vitimadas por tais violações, portanto, os aspectos definidos nesta política devem ser plenamente observados e cumpridos por todos os Colaboradores e Terceiros atuando no âmbito dos negócios do Grupo Iguá.

6.1.5 Dúvidas sobre lei antitruste e trocas de informações com concorrentes devem ser previamente esclarecidas junto à área de Compliance ou Jurídico.

6.2 RELACIONAMENTO COM CONCORRENTES

6.2.1 Por caracterizarem infrações à lei antitruste, à ordem econômica e à livre concorrência, são terminantemente proibidas as seguintes condutas:

- Limitar, falsear ou prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- Obter de forma ilícita informações de preços de outros concorrentes;
- Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma, os preços dos bens ou serviços ofertados individualmente, a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços, ou a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos, bem como acordar, combinar, manipular ou ajustar preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública com concorrente;
- Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concentrada entre concorrentes;
- Dividir mercados, tipos de produtos, vendas, territórios ou clientes;
- Definir ou sinalizar qualquer tipo de acordo sobre apresentação de propostas em concorrências ou Licitações públicas;
- Selecionar, classificar, cessar ou rejeitar fornecedores e clientes específicos ou classes de fornecedores e clientes;
- Eliminar concorrentes ou controlar preços em um determinado mercado;
- Subordinar a venda de um bem à aquisição de outro ou à utilização de um serviço, ou subordinar a prestação de um serviço à utilização de outro ou à aquisição de um bem.

6.2.2 Para evitar tais condutas, o Colaborador e o Terceiro, atuando em nome do Grupo Iguá, deverá tomar as seguintes precauções, dentre outras:

- Caso a conversa/reunião (presencial ou não) da qual o Colaborador e/ou Terceiro participe com concorrentes caminhe para temas relacionados a Informações Concorrencialmente Sensíveis, o Colaborador e/ou Terceiro deve recusar-se a tratar do tema e, caso o interlocutor insista no assunto, deverá encerrar imediatamente o contato e, se possível, solicitar para que conste em ata o motivo de sua saída;
- Não devem ser buscadas Informações Concorrencialmente Sensíveis de outros concorrentes;
- Assinar termos de confidencialidade (*non disclosure agreements*) quando estiver negociando com concorrentes, delimitando o objeto da negociação e, quando for o caso, regras de conduta com o fim de evitar violações à Lei Antitruste.

6.2.3 Ainda, quando do advento de um processo licitatório em que o Grupo Iguá esteja participando, por sua vez, as seguintes condutas também são vedadas:

- Definir ou sinalizar qualquer tipo de acordo com concorrente sobre apresentação ou supressão de propostas em concorrências ou licitações públicas, ressalvada a possibilidade de

consorciamento, quando assim previsto na lei e no edital, motivado por razões legítimas e competitivas.

- Discutir previamente ou trocar informações específicas com concorrente acerca de determinada licitação, tais como, propostas, níveis de preço, estratégias comerciais etc.;
- Divulgar a um concorrente a eventual participação da Comgás em uma licitação;
- Submeter lances “protetivos”, nos quais os concorrentes acordam em submeter lances simbólicos para torná-los inaceitáveis;
- Rodízio entre concorrentes para induzir a escolha do proponente que fará o melhor lance em uma licitação;
- Concordar em não participar de licitação ou retirar lances de modo a garantir que o lance de outro concorrente seja aceito;
- Concordar em subcontratar um concorrente sob condição de que ele irá se abster de entrar na licitação ou de que irá submeter um lance “protetivo”.

6.3 OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS

6.3.1 Em operações societárias, tais como fusões, aquisições, incorporações, joint ventures, entre outras, é proibido fornecer, receber ou trocar Informações Concorrencialmente Sensíveis com administradores, colaboradores ou pessoas que atuem em nome da empresa envolvida, antes da aprovação definitiva pelo CADE. Excetuam-se as informações necessárias à análise de viabilidade do negócio, que sempre serão amparadas pelo instrumento contratual que assegure a confidencialidade e não divulgação das informações.

6.3.2 Nas operações sujeitas à aprovação do CADE, os Colaboradores e Terceiros, antes de decisão final e transitada em julgado da autoridade antitruste, não devem:

- Compartilhar com a outra parte, especialmente se concorrente, antes ou durante as operações societárias, Informações Concorrencialmente Sensíveis, salvo se dessensibilizadas concorrencialmente ou compartilhadas por vias adequadas e aceitas pela autoridade antitruste, como via *clean teams*, auditorias de *due diligence* ou outros formatos;
- Integrar prematuramente as atividades das partes envolvidas na concentração, ou celebrar cláusulas nesse sentido, como, dentre outras, cláusulas de não concorrência prévia, que permitam a ingerência de uma parte sobre aspectos estratégicos dos negócios da outra, ou, de modo geral, que prevejam que não possam ser revertidas em um momento posterior, ou cuja reversão implique em dispêndio de uma quantidade significativa de recursos por parte dos agentes envolvidos ou da autoridade;
- Realizar atividades que impliquem na consumação, ainda que parcial, da operação, como, em caráter exemplificativo, a transferência de ativos em geral, realização de pagamentos, integração de equipes, exercício do direito de voto ou influência relevante sobre os negócios da outra parte e a interrupção de investimentos.

6.4 RECRUTAMENTO DE COLABORADORES DE CONCORRENTES

6.4.1 Os colaboradores do Grupo Iguá responsáveis pela área de recrutamento e seleção deve realizar entrevistas de recrutamento com quem atualmente trabalha para Concorrentes, observando as seguintes regras:

- não fazer perguntas referentes à empresa Concorrente (Informações Concorrencialmente Sensíveis), que não sejam necessárias para o processo de recrutamento, tão somente fazer perguntas referentes à experiência do candidato, sua capacidade de realizar a atividade pretendida, seu esquema de remuneração, qual seu trabalho e motivos para a saída, por exemplo.

6.4.2 A contratação de qualquer candidato que trabalha, ou trabalhou nos últimos 2 (dois) anos em concorrentes do Grupo Iguá, obrigatoriamente devem passar pela análise de integridade realizada pela área de compliance, conforme o PR-COR-CPL-001 - Procedimento de Due Diligence.

6.5 MEDIDAS DISCIPLINARES

6.5.1 Em caso de descumprimento das condutas previstas nesta Política, poderão ser observadas e tratadas imediatamente adotando ações corretivas e medidas disciplinares previstas na PI-COR-CPL-006 - Política para Medidas Disciplinares.

6.5.2 Sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis, o Grupo Iguá poderá tomar as medidas judiciais necessárias para reparação dos eventualmente danos causados pelo Colaborador.

6.6 CANAL DE DENÚNCIA

6.6.1 O Grupo Iguá incentiva seus Colaboradores e Terceiros a reportarem ao canal de denúncia quaisquer condutas contrárias a essa Política, utilizando os seguintes canais:

- Atendimento telefônico: 0800 721 0784.
- Internet: <https://canaldedenuncia.com.br/igua/>

6.6.2 As denúncias poderão ser realizadas de forma anônima ou identificada. Todas as denúncias serão registradas e avaliadas, de acordo com norma e procedimentos específicos definidos na PI-COR-CPL-008 - Política de Gerenciamento do Canal de Denúncias.

6.6.3 A área de *Compliance* garante o sigilo e a confidencialidade durante todo o processo e que não haverá qualquer tipo de retaliação ao denunciante que realizar uma manifestação de boa fé.

7 FORMULÁRIOS/MODELOS

Não aplicável.

8 ANEXOS

Não aplicável.